



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL N° 022/2015**

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do presente Edital, nos termos da Lei Municipal n.º 1.773/2007, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para a escolha dos membros do referido conselho, para a gestão de 2015 a 2017.

**1 – DO OBJETO**

O presente edital tem como objeto convocar as categorias do Conselho do FUNDEB e da Secretaria de Educação para realização de Assembleia Geral, por segmento, para efetivar a eleição dos respectivos membros para a gestão de 2015 a 2017. As Assembleias serão realizadas nos dias 25 e 26 de maio do corrente ano. No dia 25, com os pais de alunos, a partir das 18h e no dia 26, com os PROFESSORES, DIRETORES E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS, a partir das 18h, ambas no Auditório da Secretaria de Educação.

**2 – DA COMPOSIÇÃO (Art. 2º)**

O Conselho será constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) será da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. Um representante dos professores da educação básica pública;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

- V. Um representante do Conselho Tutelar;
- VI. Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal.
- VII. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal.
- VIII. Um representante do Conselho Municipal de Educação.

2.1 Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

2.2 Os conselheiros deverão ter vínculo com os segmentos que representam para que possam participar do processo de escolha, sendo eleito pelos seus pares.

2.3 O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social será indicado pelo plenário, por eleição aberta por maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

2.4 O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

2.5 Indicados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por meio de decreto, a nomeação dos respectivos conselheiros.

### **3 – DOS IMPEDIMENTOS (Art. 3º)**

São impedidos de integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do vice-prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos que:



- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos Conselheiros.

#### **4 – PERÍODO DE VIGÊNCIA (Art. 7º)**

O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

#### **5 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB (Art. 6º)**

Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
- II. Participar das audiências públicas realizadas pela Controladoria Interna do Município sobre orçamento;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais bimestralmente relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. Emitir pareceres sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo que deverão ser disponibilizada bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V. Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- VI. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- VII. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no SME;
- VIII. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

- X. Emitir pareceres e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XI. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental;
- XII. Dar publicidade aos atos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XIII. Acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Ensino em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

## **6 – DA ELEIÇÃO**

A eleição dos membros do Conselho do FUNDEB será efetuada por meio de Assembléias, com votação aberta, por aclamação.

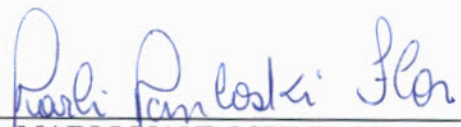
## **7 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**


- I. Todos os professores e servidores municipais efetivos das unidades Escolares, bem como os pais e alunos que atingiram a maioria e cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital, poderão votar e serem votados em seu respectivo segmento, devendo assinar o livro de presença obedecendo às exigências estabelecidas pela Comissão de Eleição;
- II. Serão considerados eleitos entre a representatividade os candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo que somente um candidato tomará posse como titular e os demais como suplentes na ordem de classificação, dentre as Classes Eletivas: Representante dos Professores, Representantes dos Diretores, Representantes dos Pais, Representantes dos Estudantes na sua maioria. Salvo na escolha de Pais e Estudantes onde serão eleitos 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- III. Em caso de empate prevalecerá o candidato com maior idade.

## 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o ato ser registrado em Ata.

Camboriú – SC, 30 de abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**MARLI MANLOSKI FLOR**  
Presidente CACS – FUNDEB

  
\_\_\_\_\_  
**FÁTIMA NAIR BAMBINETTI GERVÁSIO**  
Secretária da Educação